

PROVIMENTO CONJUNTO Nº 07/2009 (Revogado pelo Provimento nº 8/2012)

~~Regulamenta procedimento de remessa de autos à Divisão de Treinamento e Processamento de Cálculos Judiciais do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região.~~

~~Os Desembargadores Presidente e Corregedor Regional do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, no uso das atribuições conferidas, respectivamente, pelos artigos 31, inciso XXVI, e 219, inciso II, do Regimento Interno desta Corte,~~

~~**Considerando** a remessa excessiva de processos à Divisão de Treinamento e Processamento de Cálculos Judiciais, sem justificação, ocasionando congestionamento de autos e, dessa forma, concorrendo para a demora da prestação jurisdicional;~~

~~**Considerando** o princípio constitucional da razoável duração do processo;~~

~~**Considerando**, que referida Divisão atende toda a jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região;~~

~~**Considerando** a necessidade inadiável de se regulamentar o procedimento de remessa de autos à Divisão de Treinamento e Processamento de Cálculos Judiciais;~~

RESOLVEM:

~~**Art. 1º** Compete à Divisão de Treinamento e Processamento de Cálculos Judiciais deste Tribunal, solucionar somente as pendências relativas à liquidação de sentença, que não possam ser dirimidas pelos calculistas das Varas.~~

~~**Art. 2º** É proibida a remessa de processo que não atenda ao contido no artigo 1º deste Provimento.~~

~~**Art. 3º** Na hipótese do artigo 1º, a remessa dos autos deve ser necessariamente certificada pelo Diretor de Secretaria da Vara remetente, mediante certidão na qual afirme, alternativa ou cumulativamente:~~

~~I - que não dispõe de funcionário calculista;~~

~~II - que a complexidade da liquidação recomenda a remessa dos autos à Divisão de Treinamento e Processamento de Cálculos Judiciais;~~

~~III - que o sistema padronizado de liquidação, acessível, não permite a liquidação.~~

~~**Art. 4º** O Despacho do juiz remetendo os autos mediante a Certidão de que trata o artigo 3º deste Provimento, não transfere para o magistrado a responsabilidade pelas afirmações certificadas pelo Diretor de Secretaria da Vara remetente.~~

~~**Art. 5º** A Divisão de Treinamento e Processamento de Cálculos Judiciais, ao receber o processo em desacordo com o artigo 1º deste Provimento, remeterá os autos à Secretaria da Corregedoria, mediante certidão narrativa.~~

~~**Art. 6º** Compete à Secretaria da Corregedoria apurar e informar ao Corregedor Regional a procedência das informações da Divisão de Treinamento e Processamento de Cálculos Judiciais:~~

~~**Art. 7º** Compete ao Corregedor Regional determinar a imediata devolução dos autos à Vara remetente, mediante despacho fundamentado, na hipótese de remessa injustificada do processo:~~

~~**Art. 8º** Aplicam-se as presentes normas aos gabinetes dos Desembargadores, no que couber nos termos do Provimento nº 6/2009 deste Tribunal, cabendo ao Presidente resolver as questões suscitadas pela Divisão de Treinamento e Processamento de Cálculos Judiciais:~~

~~**Art. 9º** Fica revogado o Provimento nº 01/2004 deste Tribunal:~~

~~**Art. 10.** O presente provimento entra em vigor na data de sua publicação:~~

~~**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.**~~

~~Fortaleza, 23 de julho de 2009:~~

~~**JOSÉ ANTONIO PARENTE DA SILVA**~~

~~Presidente do Tribunal~~

~~**CLÁUDIO SOARES PIRES**~~

~~Corregedor Regional~~